



LEI N°7.258. MACEIÓ/AL, 27 DE SETEMBRO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº375/2022

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** 

## INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DA MULHER - FMM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município do Maceió, o Fundo Municipal de da Mulher FMM, que tem por objetivo assegurar recursos financeiros necessários à implementação e desenvolvimento de políticas públicas para as mulheres, em especial à efetivação do enfrentamento à violência contra a mulher, desenvolvimento sustentável para à promoção da igualdade de gênero.
- **Art. 2º** O FMM será administrado pelo Gabinete/Secretaria da Mulher e Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observando as seguintes atribuições:
- I organizar o plano anual de trabalho e cronograma físico-financeiro;
- II celebrar acordos, por meio de convênios, termos de cooperação, contratos ou outros instrumentos legais com entidades públicas e/ou privadas visando à execução das aplicações do FMM previstas no art. 5° desta Lei, observada a legislação em vigor;
- III ordenar despesas com os recursos do FMM, respeitada a legislação em vigor;
- IV prestar contas dos recursos do FMM aos órgãos competentes;
- V outras atribuições que lhe sejam pertinentes.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher estabelecer as diretrizes necessárias para aplicação dos recursos do FMM.



- Art. 3º O Poder Executivo Municipal assegurará as condições de funcionamento do FIVIIVI, garantindo-ine dotação orçamentária, e proporcionará as garantias para o pleno exercício de suas funções.
- Art. 4º Constituem as receitas do Fundo Municipal de Política para a Mulher:
- I dotação orçamentária, consignada anualmente, no orçamento do Município do Maceió;
- II transferências de recursos da União, do Estado de Alagoas ou de outras entidades públicas, destinadas ao desenvolvimento e efetivação das políticas públicas voltadas para as mulheres;
- III recursos oriundos de convênios, termos de cooperação, contratos ou outros instrumentos legais, de origem municipal, estadual, nacional ou internacional, celebrados com entidades públicas e/ou privadas com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento e efetivação de políticas públicas voltadas para as mulheres;
- IV os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do FMM;
- V os saldos de exercícios anteriores;
- VI outros recursos que lhe forem destinados.
- Parágrafo único. Os recursos citados neste artigo serão depositados em conta própria sob a denominação "Fundo Municipal da Mulher", mantida em instituição financeira conveniada ou contratada pela Prefeitura de Maceió.
- Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal da Mulher serão aplicados a fim de:
- I manter os equipamentos geridos pelo Gabinete da Mulher;
- II manter e ampliar os serviços e programas de prevenção à violência de gênero contra a mulher;
- III manter e ampliar os serviços de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica, familiar e sexista;
- IV investir e/ou apoiar pesquisas e estudos de temas de interesse da política pública para a mulher de Maceió;
- V investir em ações de formação e capacitação para a igualdade de gênero;
- VI desenvolver ações de promoção do empoderamento e da autonomia econômica das mulheres;
- VII desenvolver ações de promoção e fortalecimento sociopolítico das mulheres;
- VIII desenvolver e/ou apoiar campanhas e ações educativas para a igualdade de gênero;
- IX realizar campanhas de prevenção da violência contra meninas, adolescentes e mulheres;
- X desenvolver e/ou apoiar campanhas e ações de enfrentamento do abuso e exploração sexual de meninas, adolescentes e mulheres;
- XI desenvolver e/ou apoiar ações de formação visando o empoderamento de meninas, adolescentes e mulheres;
- XII promover e apoiar campanhas, mobilizações e ações educativas sobre a Lei Maria da Penha;
- XIII promover e/ou apoiar programas, projetos, ações e atividades de arte educação para a promoção da



igualdade de gênero e prevenção da violência contra a mulher;

XIV - apoiar atividades, ações, projetos e programas sociais, educativos e culturais de promoção da igualdade de gênero através dos instrumentos legais cabíveis.

Paragrafo único. Os recursos do FMM poderão ser utilizados para atender as atividades-fim e de manutenção administrativa, bem como para financiar projetos, programas, planos e ações apresentados pela sociedade civil, cujos objetivos estejam em conformidade com os objetivos e finalidades desta Lei.

**Art. 6º** Fica autorizado a inclusão da unidade orçamentária Fundo Municipal da Mulher - FMM no Plano Plurianual 2022-2025, promulgado pela Lei nº 7.131, de 21 de janeiro de 2022 e a abertura do crédito especial em favor deste Órgão na Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei nº 7.132, de 26 de janeiro de 2022.

**Parágrafo único**. Os recursos necessários à abertura do crédito obedecerão ao art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e as Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 27 de setembro de 2022.

## JHC

## Prefeito de Maceió



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento">https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento</a>, informando o código verificador: MIP847752022 e o Id do documento: 2213107



Documento assinado eletronicamente por JHC, PREFEITO , matrícula 954303-1 em 27 de setembro de 2022 às 23:31:25



## Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.



Validação: https://www.maceio.al.leg.br/